



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5.224 de 13 de março de 2.021.

Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, Covid-19 com aplicação de multas e cassação de Alvarás e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, considerando o avanço da pandemia, e em especial o contido no Decreto Estadual nº 25.470 de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO o que Município pode ampliar as medidas restritivas, em prol da saúde pública e ainda o respeito à hierarquia legal, em razão do aumento acelerado de novos casos e o interesse de toda a população do município e do estado que se sobrepõe ao interesse do particular;

CONSIDERANDO que a Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Rolim de Moura, bem como a comissão de enfrentamento à Covid do Município são favoráveis ao aumento das restrições;

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Rondônia, vem buscando através de medidas judiciais o aumento das restrições, e portanto, mostrando-se favorável à medidas mais enérgicas;

CONSIDERANDO que grupos de pessoas da comunidade de forma totalmente irresponsável **continuam fazendo festas irregulares** em residências em chácaras, sítios e fazendas, que são em grande parte causadoras de contaminação pela falta de uso de EPIS e contato físico, e com isso sobrecarregando as unidades hospitalares não somente esgotando UTIS mas toda capacidade de internação;

CONSIDERANDO, a constatação de que alguns bares continuam em pleno funcionamento com as portas fechadas, mantendo clientes em seu interior, aumentando ainda mais o risco



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de contaminação, e outros desrespeitando a proibição de consumo no local;

CONSIDERANDO o anúncio da previsão de falta de oxigênio que poderá ocorrer em nosso Estado nos próximos 15 dias caso não seja reduzido drasticamente o número de internações hospitalares;

CONSIDERANDO, o crescente desrespeito às normas de distanciamento social, que é inconcebível nessa época de pandemia, a deficiência de contingente tanto a nível de estado como de município para fiscalização e o número sempre crescente de denúncias de festas e aglomerações o que é inconcebível e atentatório à vida;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada atenção as normas e o cumprimento do presente Decreto.

Art. 2º Fica PROIBIDA a comercialização de bebidas alcólicas em qualquer estabelecimento comercial no âmbito do Município de Rolim de Moura para pronta entrega ou delivery iniciada às 18:00 hrs do dia 13/03/2021 até as 6:00 do dia 22/03/2021, podendo ser ampliado este prazo.

Art 3º - A Fiscalização Municipal, juntamente com a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, deverão fiscalizar o cumprimento deste Decreto em especial em qualquer estabelecimento e ainda em festas ou eventos realizados em qualquer local da área urbana ou rural.

Art. 4º - O Estabelecimento que for flagrado e ou incidir em reclamação ou denúncia do descumprimento do presente Decreto terá a suspensão do Alvará por prazo não inferior a 15 dias a contar da data da autuação, sem prejuízo das multas a serem aplicadas.

Art 5º Os bares e lanchonetes que mantiverem clientes em seu interior com as portas abaixadas, no intuito de fraudar os Decretos Estadual e Municipal, serão considerados em pleno funcionamento, podendo responder as sanções administrativas com suspensão do Alvará por no mínimo 30 dias, podendo chegar à perda definitiva da licença de funcionamento dependendo da gravidade e da quantidade de pessoas expostas ao risco de contágio em seu interior, sem prejuízo da multa a ser aplicada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art 6º Os Estabelecimentos comerciais deverão manter avisos em suas prateleiras da proibição da venda de bebidas alcóolicas ficando ainda, a critério da fiscalização, o controle da comercialização de bebidas alcóolicas pela emissão da referidas Notas Fiscais.

Art 7º Fica terminantemente **PROIBIDO** qualquer festa ainda que de cunho familiar, com ou sem bebidas alcóolicas, em locais de eventos, residências, chácaras, sítios ou fazendas, no âmbito do Município de Rolim de Moura, ficando o **proprietário** do local ou imóvel onde se realiza a festa sujeito passivo da multa a ser aplicada.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor, as 18:00 horas do dia 13 de Março de 2.021.

Rolim de Moura/RO, 13 de Março de 2.021.



ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura



LUIZ EDUARDO STAUT

Procurador-Geral do Município